



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 665/2015
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Arauá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do município de Arauá.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído nos termos desta Lei pela Direção da Unidade Escolar e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

§2º - Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

- I - alunos regularmente matriculados;
- II - pais ou responsáveis legais pelos alunos;
- III - servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na unidade escolar;
- IV - servidores públicos do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, fixadas nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do Ministério de Educação no que tange à transferência de recursos, sucedendo os Comitês Comunitários

§2º - Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor, da escola, mediante competência delegada do Secretário Municipal da Educação, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

Anahelena



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As atribuições do Conselho Escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:

I - Elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e legislação vigente;

II - Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;

III - Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;

IV - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;

V - Coordenar a elaboração ou alteração do regimento escolar;

VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;

VII - Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

IX - Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

X - Recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;

XI - Zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Art. 5º - O número de membros do Conselho Escolar de cada Unidade será definido segundo os critérios estabelecidos no Quadro Anexo desta Lei.

§1º - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá 01(um) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

§2º - Caso algum segmento da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante;

§3º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, o qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - As Unidades Escolares Municipais deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei ou do efetivo início de funcionamento de novas Unidades Escolares.

Art. 7º - A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo diretor, como membro nato, e, em seu impedimento, por seu substituto legal, o Coordenador Pedagógico.

Art. 8º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos dos pais e alunos e 50% para o conjunto dos segmentos do magistério e servidores administrativos.

§1º - No impedimento legal de membros do segmento dos alunos para compor a representação estabelecida no caput, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais.

§2º - Na inexistência do segmento de servidores administrativos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério

Art. 9º - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

- I - Pelo seu presidente;
- II - Por solicitação da Direção da Unidade Escolar;
- III - Por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 11 - O Conselho Escolar funcionará somente com "quórum" mínimo de metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 12 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar constituído poderá ter duração diferente do previsto no caput deste artigo, a fim de que as eleições subseqüentes respeitem os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

Parágrafo único - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

Art. 14 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, observando o disposto nesta lei.

Ana Helena



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

§1º - Podem exercer o direito de votar e ser votados:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular a 75% que possuem idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II - Os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os servidores do Magistério;

IV - Demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da eleição.

§2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

§3º - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da edição desta lei.

Art. 15 - O Prefeito fixará por Decreto as regras para a transição entre os Comitês Comunitários instituídos substituindo - os pelos Conselhos Escolares.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.

ANA HELENA ANDRADE COSTA

PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Quadro Anexo - Conselho Escolar
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Números de Alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição dos Membros do Conselho Escolar					Total
		Membro do Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos	Diretores	
Até 50 alunos	Micro Escola	01	01	01	01	01	05
De 50 a 100 alunos	Pequena	02	02	02	02	01	09
Acima de 100 alunos	Média	03	02	03	02	01	11
Acima de 300 alunos	Grande	04	03	04	03	01	15

Aesta